



# FÉRIAS DA PÁSCOA NO TURISMO

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**



## **Artigo 1.º**

### **Entidade responsável pela Promoção e Organização do Campo de Férias**

O campo de férias, designado por “Estremoz – Férias da Páscoa no Turismo”, é uma iniciativa do Município de Estremoz, que visa a ocupação de tempos livres das crianças e dos jovens, durante a interrupção letiva da Páscoa.

#### **Contactos:**

Câmara Municipal de Estremoz

Rossio Marquês de Pombal

7100-513 Estremoz

Tel.: +351 268 339 200

Fax.: +351 268 334 010

[www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt)

Posto de Turismo / Casa de Estremoz

Rossio Marquês de Pombal

Tel.: 268 339 227

[turismo@cm-estremoz.pt](mailto:turismo@cm-estremoz.pt)

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos Específicos do Campo de Férias**

1 - É objetivo do campo de férias não residencial “Estremoz – Férias da Páscoa no Turismo” proporcionar iniciativas, exclusivamente destinadas a crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, com a finalidade de, durante o período de interrupção letiva da Páscoa, proporcionar um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo que dê resposta às necessidades sociais das famílias do concelho de Estremoz.

2 - Com a dinamização de várias atividades pretende-se, especificamente, atingir os seguintes objetivos:

- a) Estimular e desenvolver as capacidades das crianças e dos jovens;
- b) Aplicar conhecimentos adquiridos pelas crianças e jovens no seu meio envolvente (família, escola e comunidade), com especial destaque para as questões relacionadas com a defesa e promoção do património concelhio;



- c) Garantir a segurança do grupo durante todo o campo de férias;
- d) Conseguir um bom ambiente de trabalho e coesão da equipa pedagógica;
- e) Atingir um bom grau de satisfação e de envolvimento do grupo;
- f) Transmitir hábitos corretos de saúde, higiene e alimentação;
- g) Participação ativa e responsável na vida do campo de férias e na comunidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento do Campo de Férias**

1 - O campo de férias não residencial “Estremoz – Férias da Páscoa no Turismo” irá funcionar nas datas, horários e com o número de participantes definidos no quadro seguinte:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>N.º Máximo de Participantes</b>	<b>Idades</b>
26 a 29 de março de 2018	Manhã: 09:00 às 12:15 Tarde: 14:00 às 17:15	20	6 aos 12 anos
3 a 6 de abril de 2018	Manhã: 09:00 às 12:15 Tarde: 14:00 às 17:15	20	6 aos 12 anos

2 - As atividades decorrerão na sala polivalente da Casa de Estremoz.

3 - As inscrições dos participantes decorrem de 13 a 20 de março de 2018, no Posto de Turismo de Estremoz, durante o horário de funcionamento.

4 - O Município de Estremoz disponibilizará no seu site [www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt), as normas de funcionamento, projeto pedagógico e ficha de inscrição para consulta dos interessados.

### **Artigo 4.º**

#### **Acesso às Atividades**

1 - Os participantes terão acesso a todas as atividades do grupo e durante os períodos em que se encontrem inscritos, salvo razões pessoais, de ordem técnica, meteorológica ou por indicação dos encarregados de educação ou responsável legal.

2 - Os participantes deverão comparecer pontualmente no horário de início e local da atividade, não se responsabilizando o Município pelo seu acompanhamento caso assim não aconteça.



3 - Cabe ao encarregado de educação do menor fazê-lo chegar ao local da atividade, assim como recolhê-lo no final da mesma. O participante apenas será entregue a outra pessoa, que não o respetivo encarregado de educação, de acordo com indicação, expressa e por escrito, prestada por este último.

4 – Apenas se poderão inscrever no projeto crianças e jovens residentes no Concelho de Estremoz.

## **Artigo 5.º**

### **Áreas de atividade**

1 - As atividades diárias a realizar no campo de férias incluem:

- a) Workshops de Culinária;
- b) Workshops de Artes Decorativas;
- c) Atividades Desportivas;
- d) Visitas Lúdicas;
- e) Festa “Fantasia”;
- f) Workshop “Bonecos de Estremoz”;
- g) Workshop de “Capoeira”

2 - O programa pode integrar saídas e visitas a vários locais fora das instalações previstas para o campo de férias, na área territorial do Concelho de Estremoz.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos do Município**

Constituem direitos do Município de Estremoz, no âmbito da Promoção e Organização do projeto “Estremoz – Férias da Páscoa no Turismo”:

- a) Fixar um limite mínimo de inscrições, sem o qual o projeto de ocupação de tempo de férias não se efetuará;
- b) Fixar um limite máximo de vagas para cada uma das atividades que integram o projeto;
- c) Colocar as inscrições excedentes numa lista de espera ordenada que, em caso de faltas ou desistências, será usada por essa ordem;



- d) Alterar o programa ou proceder ao seu cancelamento, caso não se encontrem reunidas as condições necessárias à sua concretização, nomeadamente, devido às condições climatéricas ou outras que os responsáveis pelas áreas considerem relevantes, tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes;
- e) Definir um valor a cobrar pela inscrição, que corresponderá aos custos com a aquisição de material didático para as atividades e seguro;
- f) Determinar o valor a cobrar pela participação em actividades que envolvam outros custos não referidos na alínea anterior.

## **Artigo 7.º**

### **Deveres do Município**

Constituem deveres do Município de Estremoz, no âmbito da Promoção e Organização do projeto “Estremoz – Férias da Páscoa no Turismo”:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente das crianças e jovens durante o período em que ocorram as atividades em que sejam participantes;
- b) Zelar pela segurança das crianças e jovens durante o período em que ocorram as atividades em que sejam participantes;
- c) Criar uma equipa técnica constituída pelos seguintes elementos, de acordo com os critérios exigidos por lei:
  - Um coordenador técnico;
  - Um monitor por cada 6 participantes, em que as idades sejam inferiores a 10 anos;
  - Um monitor por cada conjunto de 10 participantes, no caso em que as idades destes estejam compreendidas entre os 10 e os 12 anos.

## **Artigo 8.º**

### **Competências do Coordenador Técnico**

Compete ao Coordenador Técnico:

- a) Advertir qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria ou que não cumpra as presentes normas de funcionamento;
- b) Alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe pareça necessário;



- c) Responsabilizar-se pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo de férias,
- d) Elaborar o cronograma das atividades e acompanhar a sua boa execução;
- e) Coordenar a ação do corpo técnico;
- f) Assegurar que o campo de férias respeita e cumpra o disposto na legislação em vigor, bem como as respetivas normas de funcionamento;
- g) Excluir, após prévia informação e contacto com o encarregado de educação, qualquer participante que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias ou que, reiteradamente, não seja recolhido do campo de férias no término do horário estabelecido, nem nos 15 minutos seguintes;
- h) Zelar pela boa utilização dos equipamentos, assim como das instalações onde decorrerem as atividades;
- i) Manter sempre disponível e garantir o acesso das entidades fiscalizadoras à documentação referida no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, bem como encaminhar, nos prazos legais, para o Instituto Português da Juventude toda a documentação necessária, nos termos da lei;
- j) Garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde;
- l) Facultar a cada monitor uma lista de onde constem os contactos do encarregado de educação de cada participante;
- m) Pagar quaisquer danos materiais por si causados.

## **Artigo 9.º**

### **Competências dos Monitores**

Compete aos monitores:

- a) Advertir os participantes do dever de cumprimento do presente regulamento;
- b) Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades a qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita, que não cumpra as presentes normas ou que seja estranha ao seu funcionamento;
- c) Solicitar reuniões com o coordenador técnico, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas;
- d) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;



- e) Acompanhar permanentemente os participantes durante a execução das atividades, de acordo com o respetivo programa, assim como prestar-lhes todo o apoio que necessitem;
- f) Zelar pela segurança de cada um dos participantes e relacionar-se, de forma correta, com os mesmos e com toda a equipa técnica;
- g) Ter especial atenção a comportamentos menos adequados, que mesmo que não ponham em causa os direitos de todos os participantes, possam ser socialmente reprováveis;
- h) Zelar pela dignidade das crianças e dos jovens, ouvir as suas opiniões, respeitar os seus sentimentos e garantir a inexistência de atos considerados humilhantes ou discriminatórios;
- i) Preparar com antecedência o seu trabalho, juntamente com o resto da equipa, na organização das atividades, sempre com o apoio e suporte do coordenador técnico e seguir as suas instruções;
- j) Conhecer o grupo pelo qual são responsáveis, de forma a controlar em permanência a segurança dos participantes;
- l) Estar atento ao que os participantes dizem ou fazem, através de um acompanhamento próximo, sem ser sufocante ou opressor, ou seja, mostrando que está sempre disponível para ajudar a solucionar qualquer problema;
- m) Fazer-se sempre acompanhar e conhecer a localização dos materiais de primeiros socorros e segurança (caixa de primeiros socorros, extintores...);
- n) Em cada atividade utilizar sempre os equipamentos adequados de acordo com as normas de segurança;
- o) Garantir, no caso de passeios que envolvam autocarros, que todos circulem com cinto de segurança e evitar que se debrucem nas janelas ou portas;
- p) Conhecer as saídas de emergência em recintos fechados;
- q) Pagar quaisquer danos materiais por si causados;
- r) Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações e garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
- s) Participar ao coordenador técnico qualquer comportamento que prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias e a não recolha reiterada de participantes do campo de férias no término do horário estabelecido, nem nos 15 minutos seguintes;



- t) Dar conhecimento ao coordenador da falta durante dois dias seguidos por qualquer participante, sem apresentação de justificação, para efeitos da sua substituição;
- u) Não permitir a saída de qualquer participante sem que este se encontre acompanhado pelos seus progenitores ou encarregado de educação, exceto se tal situação for devidamente autorizada por meio de preenchimento de formulário próprio, a fornecer pelo município.

## **Artigo 10.º**

### **Direitos dos participantes**

Constituem direitos dos participantes:

- a) Ser acompanhados e ajudados pela equipa técnica durante todas as atividades;
- b) Possuir seguro de acidentes pessoais;
- c) Ter acesso a todas as atividades desenvolvidas durante o projeto.

## **Artigo 11.º**

### **Deveres dos participantes**

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir o disposto nas presentes normas de funcionamento, bem como as instruções dadas pela equipa técnica;
- b) Comparecer pontualmente no horário de início e local das atividades;
- c) Utilizar de forma correta os equipamentos e instalações.

## **Artigo 12.º**

### **Deveres dos pais ou representantes legais dos participantes**

São deveres dos pais ou representantes legais dos participantes:

- a) Preencher corretamente a ficha de inscrição nas atividades;
- b) Informar o Município de Estremoz, por escrito e no momento da inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar com os participantes;
- c) Cumprir o disposto nas presentes normas de funcionamento;





- d) Recolher os participantes no término do horário estabelecido para as atividades ou nos 15 minutos seguintes;
- e) Reembolsar o Município por quaisquer danos materiais causados pelos seus educandos;
- f) Autorizar, por meio de preenchimento do formulário próprio a fornecer pelo município, a saída do participante sem que se encontre por si ou pelos pais acompanhado;
- g) Assegurar o pequeno-almoço e lanche do seu filho ou representado;
- h) Efetuar o pagamento da inscrição no projeto.

### **Artigo 13.º**

#### **Faltas, trocas e desistências**

- 1 - Não serão permitidas trocas das semanas em que os participantes se encontram inscritos.
- 2 - Em caso de desistência, deverão os pais ou representantes legais dos participantes comunicar tal intenção por escrito, ao coordenador técnico, com a antecedência mínima de 6 dias antes do início das atividades.
- 3 - Caso pretendam que o seu filho ou representado falte, disso deverão os pais ou representantes legais dos participantes apresentar justificação por escrito, junto do respetivo monitor, sob pena de, após a falta de um dia, o mesmo ser substituído.

### **Artigo 14.º**

#### **Documentação**

- 1 - As inscrições só terão efeito se devidamente preenchidas e assinadas pelo encarregado de educação do participante.
- 2 - O ato de inscrição envolve o conhecimento e aceitação das normas de funcionamento do campo de férias, ficando o participante autorizado a integrar as atividades, onde quer que se realizem.
- 3 - Os pais ou representantes legais dos participantes devem, no ato de inscrição, prestar todas as informações que se mostrem relevantes à integração do seu filho ou representado no campo de férias.
- 4 - Antes da entrega da ficha de inscrição, os pais ou representantes legais dos participantes, deverão consultar as presentes normas de funcionamento, o projeto



pedagógico e de animação, e o cronograma de atividades do “Estremoz - Férias da Páscoa no Turismo”.

5 – Na ficha de inscrição far-se-á menção da existência do livro de reclamações e que os participantes estão cobertos por seguro de acidentes pessoais.

## **Artigo 15.º**

### **Interdições**

No campo de férias não é permitido:

- a) Consumir bebidas alcoólicas e estupefacientes;
- b) Consumir medicamentos, exceto por expressa prescrição médica e indicação, por escrito, pelo encarregado de educação;
- c) Utilizar objetos cortantes ou outros que, pela sua perigosidade, coloquem em risco a integridade física dos participantes (navalhas, lâminas, facas...);
- d) Utilizar armas de qualquer espécie;
- e) Utilizar jogos de vídeo, consolas, computadores portáteis ou telemóveis.

## **Artigo 16.º**

### **Responsabilidade pela perda de objetos ou danos em vestuário**

1 - O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos de que os participantes se façam acompanhar e que não sejam deixados expressamente à guarda dos monitores, pelo que, a cada participante caberá a inteira responsabilidade de zelar pelos seus bens.

2 - A entidade promotora não se responsabiliza também por qualquer dano no vestuário dos participantes, devendo estes utilizar preferencialmente roupa confortável e adequada às atividades a desenvolver.

## **Artigo 17.º**

### **Assistência médica**

1 - No local das atividades existirá material e equipamento de primeiros socorros, sendo qualquer tratamento simples realizado por um monitor.



2 - Para que seja prestada assistência médica mais complexa, o participante será transportado a qualquer Centro Hospitalar.

3 - No caso da criança ou jovem necessitar de cuidados médicos especiais, nomeadamente, medicação, dieta especial ou outras situações, deverá fazer-se acompanhar de prescrição médica e de indicação, nesse sentido, do encarregado de educação.

### **Artigo 18.º**

#### **Seguro**

Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais, contratado nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

### **Artigo 19.º**

#### **Livro de reclamações**

No Posto de Turismo da Câmara Municipal de Estremoz existirá um livro de reclamações referente ao funcionamento do projeto “Estremoz – Férias da Páscoa no Turismo”.

### **Artigo 20.º**

#### **Omissões**

Os casos omissos às presentes normas de funcionamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Estremoz, nos termos das normas e legislação em vigor, designadamente, do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.